



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.950, de 31 de julho de 2026

Homologa o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação – CSI do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006, e suas alterações, o Decreto nº 1.802, de 27 de fevereiro de 2026, e a Portaria nº 300, de 9 de junho de 2026,

considerando que a Portaria nº 300/2026 instituiu o Comitê de Segurança da Informação – CSI no âmbito do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV;

considerando que o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação foi aprovado por seus membros em reunião realizada no dia 27 de julho de 2026, conforme respectiva Ata nº 001/2026;

considerando a necessidade de disciplinar a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação, em conformidade com a Política de Segurança da Informação do FAPES/TOLEDOPREV;

considerando, por fim, o contido no Ofício nº 081/2026-FAPES, desta data, da Diretora-Executiva do TOLEDOPREV (Processo SEI nº 01.06.030267/2026-91),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação – CSI do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, conforme Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – CSI DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES/TOLEDOPREV

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê de Segurança da Informação – CSI do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, instituído pela Portaria nº 300/2026, em conformidade com a Política de Segurança da Informação, aprovada pelo Decreto nº 1.802/2026.

Art. 2º - O Comitê de Segurança da Informação constitui instância colegiada de caráter consultivo e de apoio à governança da segurança da informação, competindo-lhe acompanhar a implementação, manutenção e aprimoramento da Política de Segurança da Informação no âmbito do TOLEDOPREV.

Parágrafo único - O Comitê não possui competência executiva ou sancionatória, cabendo-lhe atuação consultiva, propositiva, de acompanhamento e de apoio à governança da segurança da informação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê será composto pelos membros designados em Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I - um representante do FAPES/TOLEDOPREV;
- II - um representante do Departamento de Tecnologia da Informação; e
- III - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - A coordenação do Comitê será exercida pelo representante do TOLEDOPREV.

§ 2º - A Secretaria-Executiva será exercida pela Coordenação do CSI ou por servidor por ela designado, cabendo-lhe organizar as reuniões, elaborar as pautas e as atas, manter os registros e as evidências das atividades e acompanhar os encaminhamentos do Comitê.

§ 3º - O Responsável pela Gestão de Segurança da Informação – GSI prestará apoio técnico ao Comitê, cabendo-lhe coordenar a elaboração e a apresentação dos relatórios de auditoria e segurança, realizar ou acompanhar as verificações dos controles, acompanhar os testes do Plano de Recuperação de Desastres – DRP e coordenar as ações de divulgação, capacitação e conscientização relativas à Política de Segurança da Informação – PSI, conforme as diretrizes e prioridades definidas pelo Comitê.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê de Segurança da Informação:

- I - acompanhar a implementação e a execução da Política de Segurança da Informação e de seus anexos;
- II - propor revisões, atualizações e aperfeiçoamentos da Política de Segurança da Informação;
- III - acompanhar a implementação das ações propostas pela Gestão de Segurança da Informação;
- IV - acompanhar os incidentes relevantes de segurança da informação e propor medidas preventivas e corretivas;
- V - acompanhar os resultados das auditorias de acesso físico e lógico às informações e aos sistemas;
- VI - acompanhar a execução e os resultados dos testes do Plano de Recuperação de Desastres – DRP;
- VII - acompanhar a implementação da Política de Classificação da Informação;
- VIII - definir, acompanhar e avaliar as ações de divulgação, capacitação e conscientização em segurança da informação, cuja execução será coordenada pelo Responsável pela Gestão de Segurança da Informação – GSI;
- IX - propor projetos e ações voltados ao fortalecimento da segurança da informação;
- X - acompanhar a implementação das recomendações decorrentes de auditorias e processos de certificação institucional;
- XI - apoiar a revisão periódica da Política de Segurança da Informação, observado o prazo máximo de quatro anos ou sempre que houver necessidade;
- XII - promover a integração das ações de segurança da informação entre o TOLEDOPREV, o Departamento de Tecnologia da Informação, a Procuradoria-Geral do Município e os demais órgãos do ente federativo; e
- XIII - propor medidas de aprimoramento da governança, dos controles e dos procedimentos relacionados à segurança da informação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 6º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

Art. 7º - O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 8º - As manifestações, recomendações e os encaminhamentos do Comitê terão caráter consultivo e serão aprovados por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Coordenação o voto de qualidade em caso de empate.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 9º - Todas as reuniões deverão ser registradas em ata contendo, no mínimo, data, horário, participantes, assuntos discutidos, deliberações, responsáveis pelas providências e respectivos prazos.

CAPÍTULO VI DAS EVIDÊNCIAS

Art. 10 - Constituem evidências das atividades do Comitê as atas de reuniões, relatórios de auditoria de acessos, relatórios de testes do Plano de Recuperação de Desastres, registros de incidentes, registros das ações de capacitação, planos de ação e demais documentos produzidos no exercício de suas competências.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Comitê atuará de forma integrada com o Responsável pela Gestão de Segurança da Informação – GSI, com o Departamento de Tecnologia da Informação do Município de Toledo, com a Procuradoria-Geral do Município e, quando necessário, com as demais unidades do ente federativo.

Art. 12 - Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê, observadas as disposições do Decreto nº 1.802/2026, da Portaria nº 300/2026, da Política de Segurança da Informação e da legislação aplicável.

Art. 13 - Este Regimento Interno, após aprovação pelo Comitê de Segurança da Informação, será encaminhado para homologação por Decreto do Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º da Portaria nº 300/2026, entrando em vigor na data da publicação do respectivo Decreto.

Toledo, 27 de julho de 2026.

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora-Executiva do TOLEDOPREV
Coordenadora do CSI